



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

PROCESSO Nº 697/2021

14/04/21 - 15:52

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
JAIR LOCATELLI LIMA

Jair Locatelli Lima

Ofício nº 70/2021 – (GVGB)

Toledo, 14 de abril de 2021.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Apresenta Emenda ao Projeto de Lei nº 4, de 2021.

Senhor Coordenador,

Nos termos do inciso I do artigo 146 do Regimento Interno desta casa de Leis apresento Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 4, de 2021, que dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações, ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com a Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,


GABRIEL BAIERLE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

008017

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 4, de 2021, dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações, ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com a Administração Pública Municipal.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 4, de 2021, de autoria do parlamentar Gabriel Baierle, que dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações, ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com a Administração Pública Municipal.

O objetivo da Emenda é o de disciplinar a apresentação das certidões negativas e também normatizar a exigência destas mesmas certidões restringindo aos dirigentes de cooperativas, empresas S/A, entre outras, conforme citado.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 4, de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.2º - ...

...

§ 1º O momento de apresentação das respectivas certidões negativas será imediatamente anterior à celebração do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º No caso de cooperativas, associações, fundações, organizações religiosas e sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, as certidões ora tratadas poderão se restringir aos seus dirigentes.

§ 3º No caso de rejeição de participação na licitação em situação prevista no caput, será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2021.

GABRIEL BAIERLE
Vereador

PL 004/2021

AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

